



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

### NOTIFICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 43/2020

AO ILMO. SR. RODOLFO AVILA DA SILVEIRA

ENDEREÇO: RUA BENEDITO VIEIRA DA SILVA – LOTE 04 – QUADRA E – LOTEAMENTO VISTA ALEGRE – CENTRO – MUNICÍPIO DE PIRACAIA – SP.

REFERÊNCIA: IMÓVEL CADASTRADO SOB O Nº.

25.32.182.004.00.000

PREZADO SENHOR

FICA V.S.A. NOTIFICADA A EFETUAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, ACIMA REFERENCIADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 2.907/2017, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO SEREM APLICADAS AS PENALIDADES CABÍVEIS REGULAMENTADAS PELO DECRETO Nº. 4.579/2019.

PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA ACIMA MENCIONADA, DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, EM MATÉRIA DE MEIO AMBIENTE, SEJAM ELAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, PRINCIPALMENTE TOCANTE A SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE QUALQUER GÊNERO, SE FOR O CASO.

PIRACAIA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO: NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PELOS CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO.

ANA MARIA OLIVEIRA ANDRADE

AGENTE FISCAL DE ORAS E POSTURAS MUNICIPAL

de ensino, conforme abaixo especificado:

I - Professor de Educação Infantil;

II - Professor de Ensino Fundamental I;

III - Professor de Ensino Fundamental II;

IV- Diretor de Escola

Art 5º - Os candidatos inscritos serão classificados por cargo e modalidade de ensino, observada a ordem de preferência de acordo com a pontuação obtida, considerando-se os seguintes critérios:

I - Quanto ao tempo de serviço:

a) No campo de atuação específico das classes e ou escolas a serem escolhidas;

1.No Ensino Municipal de Piracaia : 05 (cinco) pontos por ano completo;

2.No Magistério em qualquer nível : 0,5 (meio) ponto por ano completo;

II - Quanto aos títulos:

a) Nota de concurso público de provas e títulos x 0,20;

b) Cursos de reciclagem : 0,05 (cinco centésimos) para cada curso inerente ao magistério, retroagindo 3 (três anos da data de inscrição para remoção e com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas;

§1º - Para efeito de contagem de tempo de serviço nos termos deste Edital será utilizada como data final, 30 de junho de 2020.

Art 6º - A classificação será efetuada com base no somatório de pontos obtidos no Tempo de Serviço e Títulos.

Art 7º - No caso de empate na contagem de pontos terão preferência, sucessivamente

I-Idade, tendo preferência o mais idoso

II-O candidato que apresentar maior número de títulos;

Art 8º - Encerrado o período de inscrição e feita a classificação, o Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará a lista geral de classificação.

Art 9º - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 02 (três) dias, à partir da data da sua publicação.

Art 10º - O Departamento Municipal de Educação deverá decidir o recurso também dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art 11º - Os casos omissos serão resolvidos por despacho da Diretora do Departamento Municipal de Educação de Piracaia.

Piracaia, 16 de novembro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

### EDITAIS

EDITAL Nº. 17/2020

PROCESSO DE REMOÇÃO 2021

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público o presente Edital que dispõe sobre o Processo de Remoção para o ano de 2021, para Professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental e Diretores de Escola, com fundamento nas Leis Complementares nº 19 e 20/00 alteradas pelas Leis Complementares nº 27 e 28/02:

Art 1º - No período de 23 a 27 de novembro de 2020, estarão abertas as inscrições para o Processo de Remoção 2021 para Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental I e II e diretores de escola .

Art 2º - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, das 8:30 às 16:30 horas para professores nas respectivas escolas onde estão lotados e para diretores, no Departamento Municipal de Educação.

Art 3º - No ato da inscrição, o candidato deverá assinar requerimento próprio, juntando cópias dos comprovantes de títulos e tempo de serviço.

Art 4º - As inscrições serão individuais e por cargo e modalidade

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.724

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

DECLARAR, a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Servente Escolar, do quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, a partir de 13 de novembro de 2020, à ocupante do cargo Sra. ANGELA MARIA DE JESUS LIMA, Rg. nº 20.285.129, em decorrência da aposentadoria por invalidez concedida em 02 de abril de 2018.

Publique-se

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 13 de novembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 9.725

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

DECLARAR, a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Servente Geral, do quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, a partir de 13 de novembro de 2020, à ocupante do cargo Sra. PEDRA MARIA CORREA NOGUEIRA, Rg. nº 22.809.262-0, em decorrência da aposentadoria por invalidez concedida em 02 de abril de 2.018.

Publique-se

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 13 de novembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 9.726

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

DECLARAR, a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, a partir de 01 de novembro de 2020, à ocupante do cargo Sra. LUSMAR ROCHA BARBOSA, Rg. nº 32.365.414-9, em decorrência da aposentadoria por invalidez concedida em 01 de novembro de 2.018.

Publique-se

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 13 de novembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA Nº 9.727

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a partir de 13 de novembro de 2.020, a SR. LUIZ AUGUSTO MARQUES GOMES RG. N.º 30.687.131-2 e CPF. N.º. 276.640.598-44, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Cultura e Desportos, "Ref. 7".

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências

legais cabíveis.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 16 de novembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 9.728

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e o que lhe confere o artigo 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia, e, ainda, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo n.º 1558/DRH/2018,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 16 de novembro de 2.020, os efeitos da Portaria nº 8.760 de 12 de novembro de 2018 que concedeu licença a funcionária LÍVIA SILVA PEREIRA, RI nº. 143521, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Guarda Municipal para tratar de interesses particulares.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 16 de novembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

JOSÉ FLÁVIO VILLELA SANTOS

Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA N.º 9.729

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir da presente data, a SRA. LIVIA SILVA PEREIRA, RI nº 14.3521, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal para prestar serviços junto ao CIRETRAN de Piracaia

II - A servidora pública municipal, ora designada, fica afastada de suas funções originárias enquanto perdurar a designação.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 18 de novembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

JOSÉ FLÁVIO VILLELA SANTOS

Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito

## CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 01/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, com sede no ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para a concessão de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e conceder subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreende-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais, comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira, e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura, e centros de tradições regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;

- w) espaços de literatura, poesia, e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

2.3. Os espaços artísticos e culturais descritos no item 2.2 deste Edital deverão se auto classificar em uma das duas categorias abaixo descritas:

- a) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial: compreende espaço artístico e cultural com atividade fixa e regular, que possuem despesas fixas com água, luz, telefonia/internet, aluguel/impostos, despesas com manutenção de CNPJ, pagamento de funcionários (as) e transporte dos mesmos, bem como de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- b) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial Compartilhada: compreende espaço artístico e cultural com atividade fixa e regular, compartilhado com sua residência, que possuem despesas fixas com água, luz, telefonia/internet, aluguel/impostos, despesas com manutenção de CNPJ, pagamento de funcionários (as) e transporte dos mesmos, bem como de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. deste Edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2. Os solicitantes deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados de sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3. O benefício que trata o item 1.1. deste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no item 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

3.4. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. A COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para

esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.6. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.7. A verificação da elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

3.8. As informações obtidas da base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

3.9. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), será informado o número ou código de identificação único que vincula o solicitante ao espaço artístico e cultural beneficiário.

#### 4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1. deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias 20 de novembro de 2020 e 07 de dezembro de 2020, para o endereço de e-mail institucional desta Prefeitura: turismo@piracaia.sp.gov.br.

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiveram inscritos acompanhados da sua homologação, quando for o caso, além do detalhamento de suas despesas – comprovantes de contas/documentos de cobrança/guia de recolhimento de impostos/entre outros (ANEXO I).
- b) Solicitação de subsídio mensal, de acordo com o detalhamento de suas despesas informado no ANEXO I, e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas (ANEXO II).
- c) Proposta de atividade de contrapartida em serviços economicamente mensuráveis (ANEXO III).

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1. Serão selecionados, após aprovação da COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, e por ordem de inscrição, os espaços artísticos e culturais, até que seja atingido o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. Havendo sobra de recursos para o proposto neste Edital, os mesmos serão remanejados a outros editais lançados por esta Prefeitura advindos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

#### 6. CRITÉRIOS PARA VALORES E QUANTIDADE DE PARCELAS

6.1. O subsídio mensal de que trata o item 1.1. deste Edital terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. A quantidade de parcelas será definida pela COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO conforme demanda e aprovação dos solicitantes, respeitando o limite máximo de 3 (três) mensalidades.

6.3. Para fins de comprovação serão consideradas as despesas/contas/documentos de cobrança/guia de recolhimento de impostos/entre outros, gerados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, devendo os mesmos comporem média mensal detalhada a ser preenchida no ANEXO I.

6.4. Para Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial Compartilhada, serão considerados apenas 30% dos valores referentes a despesas com água, luz e aluguel/impostos. Quaisquer outras despesas serão consideradas em sua totalidade.

#### 7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos (as) de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido por esta Prefeitura, descritos no preenchimento do ANEXO III.

#### 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regimento previstos na Lei de Acesso a Informação.

8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para despesas descritas na Lei Nº 14.017/2020.

#### 9. DA PENALIDADE E SANÇÃO

9.1. Caso haja descumprimento total ou parcial na pontualidade ou inexistência da prestação de contas dos itens 7.1; 8.1; 8.2; 8.3 deste edital haverá a aplicação de penalidade aos beneficiados, vez que o descumprimento das normas previamente estabelecidas, incidem em dano objetivo a Administração Pública:

- a) Na ineficiência de prestação de contas, o beneficiário será multado pecuniariamente entre o patamar mínimo de 10% (dez por cento), e máximo de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre o valor total do subsídio que lhe foi concedido até o momento da infração, sendo que, o quantitativo da multa, será fundamentado em razão da dimensão, razoabilidade e proporcionalidade dos atos do infrator em face da Administração Pública, sendo decidido e julgado pela COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO;
- b) Ao beneficiário que usufruir dos subsídios concedidos e não cumprir com a obrigação previamente pactuada na CONTRA-PARTIDA, item 7.1 deste edital, configurando dolo e consequente aplicação de multa pecuniária sobre o dobro do valor do subsídio total concedido.

#### 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 193-13.392.0018.2.039-339039.00

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura e Turismo em conjunto com a COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

11.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas descritas no item 2.3 deste Edital, estando o seu responsável sujeito a penalidades legais.

11.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta

ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros editais lançados por esta Prefeitura advindos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

11.5. Este Edital não inviabiliza que o solicitante obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação descrita no item 3.3. deste Edital.

11.6. Fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, além dos formulários e fichas para preenchimentos, as normas que regulamentam a o presente edital, sendo elas: Decreto Legislativo Federal nº. 06/2020, Lei Federal nº. 14.017/2020, Decreto Presidencial nº. 10.464/2020 e Decretos Municipais nº. 4.771/2020 e 4.794/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, aos 18 de novembro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal  
MARCIA REGINA ZAGO - Diretora Municipal de Cultura e Turismo  
ANEXO I

Neste anexo, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, deverão apresentar informações sobre as principais atividades artísticas e culturais que desenvolveu ao longo de sua existência. Além das informações que serão descritas, a organização poderá enviar outros documentos, tais como fotografia, vídeo, CD, DVD, matérias de jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, etc, para possibilitar melhor avaliação do subsídio.

Identificação: \_\_\_\_\_

É gerido por:

- Pessoa Física;
- Organização da Sociedade Civil;
- Empresa Cultural;
- Organização Cultural Comunitária;
- Cooperativa com Finalidade Cultural;
- Instituição Cultural, com ou sem fins lucrativos.

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ (quando houver): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço na internet (site e/ou página no facebook): \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

CPF do responsável: \_\_\_\_\_

Histórico: \_\_\_\_\_

Como e quando foi criado? \_\_\_\_\_

Qual a relação com a comunidade onde está localizada? \_\_\_\_\_

Atividades:

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

Público Alvo:

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas?

Qual a faixa etária do público atendido? \_\_\_\_\_

Parcerias:

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organiza-

ções? ( ) SIM / ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram? \_\_\_\_\_

Premiações e Seleções:

Foi selecionado em algum concurso ou edital? ( ) SIM / ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram? \_\_\_\_\_

Foi homenageado ou recebeu algum prêmio? ( ) SIM / ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram? \_\_\_\_\_

Publicações:

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais? \_\_\_\_\_

Alguma outra organização publicou material sobre o seu trabalho?

Que tipo de publicação? \_\_\_\_\_

Divulgação:

Foi citado em jornais, revistas, rádios, sites de internet, etc? Em que ocasião? \_\_\_\_\_

Sobre o local de funcionamento:

( ) Alugado;

( ) Cedido;

( ) Próprio;

( ) Outro, especificar: \_\_\_\_\_

Possui funcionários? ( ) SIM / ( ) NÃO

Quantos? \_\_\_\_\_

Houve, durante a pandemia, alguma das situações abaixo relacionadas com os trabalhadores?

( ) Demissão;

( ) Teletrabalho;

( ) Redução de Jornada;

( ) Redução de Salário;

( ) Outro, especificar: \_\_\_\_\_

Formas de manutenção dos valores médios mensais:

( ) Contribuição dos Associados;

( ) Ingressos;

( ) Leis de Incentivo/Editais;

( ) Mensalidades;

( ) Recursos Públicos;

( ) Recursos Privados;

( ) Outros, especificar: \_\_\_\_\_

Área de atuação:

( ) Pontos e pontões de cultura;

( ) Teatros independentes;

( ) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

( ) Circos;

( ) Cineclubes;

( ) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

( ) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

( ) Bibliotecas comunitárias;

( ) Espaços culturais em comunidades indígenas;

( ) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

( ) Comunidades quilombolas;

( ) Espaços de povos e comunidades tradicionais;

( ) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

( ) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

( ) Livrarias, editoras e sebos;

( ) Empresas de diversão e produção de espetáculos;

( ) Estúdios de fotografia;

( ) Produtoras de cinema e audiovisual;

( ) Ateliês de pintura, moda, designe artesanato;

- ( ) Galerias de arte e de fotografias;  
( ) Feiras de arte e de artesanato;  
( ) Espaços de apresentação musical;  
( ) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
( ) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
( ) Outros, especificar: \_\_\_\_\_

Qual sua média de despesas mensais?

Despesas com fornecimento de água: \_\_\_\_\_

Despesas com fornecimento de energia elétrica: \_\_\_\_\_

Despesas com aluguel: \_\_\_\_\_

Despesas com funcionários: \_\_\_\_\_

Outros, especificar: \_\_\_\_\_

Despesa média total: \_\_\_\_\_

Auto classificação:

( ) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial;

( ) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial Compartilhada

Há mais informações, dados, referências que queira destacar? \_\_\_\_\_

Membros:

Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novos quadros.

Nome completo:
Função na Instituição:
Principais atividades desenvolvidas:
Nome completo:
Função na Instituição:
Principais atividades desenvolvidas:

Nome completo:
Função na Instituição:
Principais atividades desenvolvidas:

Nome completo:
Função na Instituição:
Principais atividades desenvolvidas:

## ANEXO II SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL Nº 01/2020, de 18 de novembro de 2020.

Declaro ainda:

- Estar de acordo com as normas do Edital Nº 01/2020, de 18 de novembro de 2020.;

- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, conforme Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Piracaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome do responsável pela Instituição:

Documento de identidade:

ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Piracaia, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

Atenciosamente,

Piracaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome do responsável pela Instituição:

Documento de identidade:

ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA – Art. 5º (critérios estabelecidos pelo gestor local), § 1º (deverão ser publicados em ato formal), do Decreto 10.464/20.

PREÂMBULO: traz o chamamento público e menção das normas em que está embasado.

1) OBJETO

• Item 1.1. – Regra do inciso II, do art. 2º, com os valores previstos no art. 7º da Lei Aldir Blanc; regra repetida no Art. 5º, do Decreto 10.464/20;

2) DA PARTICIPAÇÃO

• Item 2.1. – Traz o público alvo do art. 2º, inciso II e a definição sobre o que compreende, previsto no art. 8º, da Lei Aldir Blanc. Regra também repetida no Art. 8º, do Decreto 10.464/20;

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Item 3.1. – Art. 7º, § 1º, da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, caput, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.2. – Art. 7º, § 2º, da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.3. – Art. 7º, § 3º (vedação), da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §3º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.4. – Art. 8º, parágrafo único (vedação), da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §7º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.5. – Art. 7º, § 2º, (inclusões e alterações) da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §2º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.6. – Art. 7º, § 2º, (inclusões e alterações) da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §2º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.7. – Art. 2º, § 5º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.8. – Art. 2º, § 6º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.9. – Art. 2º, § 7º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.10. – Art. 2º, § 8º, do Decreto 10.464/20;

#### 4) DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Definição local/Regras de chamamento público/Anexos do Edital.

#### 5) DA SELEÇÃO

Art. 5º, do Decreto 10.464/20 O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

#### 6) DA CONTRAPARTIDA

• Item 6.1. – Art. 9º, da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §4º, do Decreto 10.464/20;

#### 7) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

• Item 7.1. – Art. 10, da Lei Aldir Blanc e Art. 7º, do Decreto 10.464/20;

• Item 7.2. – Art. 10, da Lei Aldir Blanc;

• Item 7.3. – Art. 7º, § 1º, do Decreto 10.464/20;

• Item 7.4. – Art. 7º, § 2º, do Decreto 10.464/20;

#### 8) DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ao receber recursos do governo federal, antes de executá-los, o Município deve inseri-los em sua Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### 9) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Regras gerais.

ANEXO I - Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

ANEXO II – Nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, solicitação do subsídio (e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e prestação de contas).

ANEXO III – Nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, proposta de contrapartida.

#### ANEXOS

DLG 6-2020\*

LEI FEDERAL 14017-2020\*

DECRETO PRESIDENCIAL 10464-2020\*

DECRETO MUNICIPAL 4.771-2020\*

DECRETO MUNICIPAL 4.794-2020\*

EDITAL Nº 02/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura do Município de Piracaia, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e premiação de 07 (sete), ou mais, propostas, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com duração mínima de 10 minutos e, no máximo, de 60 minutos, com uma premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por proposta.

#### 2. DA PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiados pessoas físicas, Micro Empreendedores Individuais (MEI), e pessoas jurídicas de direito privado, com iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- e) Dança;
- f) Design e Moda;
- g) Fotografia;
- h) Gestão Cultural;
- i) Leitura, escrita e oralidade;
- j) Manifestações circenses;
- k) Música;
- l) Ópera e Musical;
- m) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- n) Teatro.

#### 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DO PRÊMIO

3.1. As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de XX de novembro até XX de novembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada ao Departamento de Cultura e Turismo preferencialmente por meio do e-mail turismo@piracaia.sp.gov.br e, excepcionalmente, de forma presencial no Departamento de Cultura (Praça Júlio Mesquita, 138 – Centro, Piracaia/SP).

3.2. Documentação para inscrição:

- a) Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;
- b) Declaração, conforme ANEXO II, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;

c) Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal (em caso de pessoa jurídica);

d) Cópia do cartão de CNPJ, Estatuto ou contrato social, no caso de proponente pessoa jurídica e ata atualizada com a diretoria em exercício;

e) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel.

3.3. Os proponentes devem comprovar residência no município, no caso de pessoas físicas, ou serem sediadas no município, no caso das pessoas jurídicas.

3.4. O proponente Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá ter em seu estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades.

3.5. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

3.6. Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancPiracaia e #EmergênciaCulturalPiracaia.

3.7. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

3.8. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será indicada pela Prefeitura Municipal de Piracaia.

4.2. A avaliação das propostas terão como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte):

a) Mérito da proposta a ser desenvolvida: considerando o segmento cultural na qual está inserida, onde será avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e preservação da cultura (0 a 20 pontos);

b) Aspectos de criatividade e inovação: a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador da iniciativa, tais como: se propõe integração entre as culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolve processos criativos continuados; se desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promove a integração da cultura com outras esferas de conhecimento e da vida social (0 a 20 pontos);

c) Qualificação e/ou experiência profissional do candidato: apresentação de currículo e/ou portfólio do candidato (0 a 20 pontos).

4.3. Em caso de empate será observada a ordem de inscrição, premiando os primeiros inscritos.

## 5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1. As apresentações das atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, deverão acontecer em até 15 (quinze) dias

úteis após a divulgação do resultado do presente Edital, em cronograma a ser definido pelo Departamento de Cultura e Turismo e, após o cumprimento da proposta, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

a) Dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, que deverá ter a titularidade do proponente;

b) O proponente deverá enviar o arquivo de vídeo com sua apresentação ou performance por meio de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive e Dropbox.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 193-13.392.0018.2.039-339039.00

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para o Departamento de Cultura e Turismo.

7.2. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.3. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura e Turismo, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

7.5. Não poderão participar desta seleção servidores ou dirigentes do órgão promotor do chamamento público, ou ainda os membros da comissão de seleção que são os responsáveis pela análise técnica dos projetos.

7.6. Fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, além dos formulários e fichas para preenchimentos, as normas que regulamentam a o presente edital, sendo elas: Decreto Legislativo Federal nº. 06/2020, Lei Federal nº. 14.017/2020, Decreto Presidencial nº. 10.464/2020 e Decretos Municipais nº. 4.771/2020 e 4.794/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, aos 18 de NOVEMBRO de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
Prefeito Municipal.

MARCIA REGINA ZAGO  
Diretora Municipal de Cultura e Turismo.

## ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA:

Preencha apenas os campos abaixo

PESSOA FÍSICA	PROPONENTE			
	NOME CIVIL:			
	NOME ARTÍSTICO:			
	NOME DO PROJETO:			
	FUNÇÃO DO PROPONENTE NO PROJETO:			
	ENDEREÇO:			
	COMPLEMENTO:			
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
	FONE:	CELULAR:	FAX:	
	E-MAIL:	Nº. PIS / PASEP OU NIT:		
	CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
	EM CASO DE MEI, INDICAR O CNPJ:			

CURRICULUM ARTÍSTICO	
<p><small>CITAR OS CURSOS E REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL OU INDICAR SE SUA FORMAÇÃO SE DEU NA PRÁTICA E DESTACAR AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL. AS EXPERIÊNCIAS DESTACADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS NO PROJETO.</small></p>	

## PROJETO TÉCNICO

TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA
ÁREA/ MODALIDADE
<small>INFORMAR A ÁREA/MODALIDADE/ EM QUE O PROJETO/PROPOSTA SE ENQUADRAR</small>
DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA
<p><small>É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA.</small></p>

PÚBLICO - ALVO	
FICHA TÉCNICA	
NOME	FUNÇÃO
<p><small>RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC. SE HOUVER</small></p>	
TEMPO DE DURAÇÃO DO VÍDEO (MÁXIMO DE 60 MINUTOS) E LINK EM QUE SERÁ HOSPEDADO	
ORIENTAÇÕES GERAIS	
<p>Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.</p>	

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

\_\_\_\_\_  
PROponente

## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

Preencha apenas os campos abaixo

PESSOA JURÍDICA	PROPONENTE		
	RAZÃO SOCIAL:		
	NOME DO PROJETO:		
	CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
	ENDEREÇO:		
	COMPLEMENTO:		
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	FONE:	CELULAR:	FAX:
	CORREIO ELETRÔNICO:		
	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA		
	NOME:		
	ENDEREÇO:		
	COMPLEMENTO:		
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:
FONE:	CELULAR:	FAX:	
E-MAIL:	Nº. PIS / PASEP OU NIT:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	

CURRICULUM ARTÍSTICO	
<p><small>CITAR REALIZAÇÕES DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA, FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL NA ÁREA CULTURAL OU INDICAR SE SUA FORMAÇÃO SE DEU NA PRÁTICA E DESTACAR AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL NA ÁREA CULTURAL. AS EXPERIÊNCIAS DESTACADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS NO PROJETO.</small></p>	

**PROJETO TÉCNICO**

<b>TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA</b>	
<b>ÁREA/ MODALIDADE</b>	
<b>INFORMAR A ÁREA/ MODALIDADE EM QUE O PROJETO/ PROPOSTA SE ENQUADRA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA</b>	
<p><small>É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/ PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/ PROPOSTA.</small></p>	
<b>PÚBLICO - ALVO</b>	
<b>FICHA TÉCNICA</b>	
<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<p><small>RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/ PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC.</small></p>	
<b>TEMPO DE DURAÇÃO DO VÍDEO (MÁXIMO DE 60 MINUTOS) E LINK EM QUE SERÁ HOSPEDADO</b>	
<b>ORIENTAÇÕES GERAIS</b>	
<p>Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.</p>	

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA:**  
**SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

Eu \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ abaixo-assinado(a), de nacio-

nalidade \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;
4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancPiracaia e #EmergênciaCulturalPiracaia.

Piracaia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**PROPONENTE**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:**  
**SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

Eu \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ abaixo-assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, representante legal da proponente \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_. Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em

suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;

4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancPiracaia e #EmergênciaCulturalPiracaia.

Piracaia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Representante legal da Proponente

## ANEXOS

DLG 6-2020\*

LEI FEDERAL 14017-2020\*

DECRETO PRESIDENCIAL 10464-2020\*

DECRETO MUNICIPAL 4.771-2020\*

DECRETO MUNICIPAL 4.794-2020\*

## EDITAL Nº 03/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PERSONALIDADES, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura do Município de Piracaia, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção e premiação de agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de 10 agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município, para premiação no valor individual de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

### 2. DA PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiados agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando os seguintes segmentos artísticos e culturais:

- Arte Tecnologia e Cultura Digital;
- Artes Plásticas e Artes Visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

- Dança;
- Design e Moda;
- Fotografia;
- Gestão, Pesquisa e Capacitação;
- Graffiti;
- Literatura;
- Manifestações Circenses;
- Música;
- Ópera e Musical;
- Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial;
- Produção Cultural;
- Teatro;
- Outras manifestações culturais não especificadas acima, desde que justificadas.

### 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DO PRÊMIO

3.1. As inscrições de candidatura para a premiação deverão ser realizadas no período de XX de novembro até XX de novembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada ao Departamento de Cultura e Turismo preferencialmente por meio do e-mail turismo@piracaia.sp.gov.br e, excepcionalmente, de forma presencial no Departamento de Cultura (Praça Júlio Mesquita, 138 – Centro, Piracaia/SP).

3.2. Documentação para inscrição:

- Formulário de inscrição, conforme ANEXO I, deste Edital;
- Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento;
- Materiais que comprovem a atuação do candidato ao prêmio no Município, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matéria de jornal, sítios da internet (links), currículo, portfólio e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da personalidade, grupo ou entidade indicada, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;
- No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem CNPJ, deve haver carta de ciência e anuência dos demais integrantes

3.3. O candidato a premiação poderá se inscrever em até 2 (duas) categorias, mas após a seleção, cada candidato só pode ser premiado em 1 (uma) categoria, devendo prevalecer a inscrição que lhe foi atribuída a melhor avaliação, considerando os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

3.4. Na hipótese de apresentação de mais de 2 (duas) inscrições pelo mesmo agente cultural, somente serão analisadas as 2 (duas) últimas inscrições enviadas, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de uma das inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será indicada pela Prefeitura Municipal de Piracaia.

4.2. A avaliação das candidaturas terá como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte):

- Mérito das propostas desenvolvidas: iniciativas já realizadas – considerando o segmento cultural na qual está indicado, onde será avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e preservação da cultura (0 a 20 pontos);
- Aspectos de criatividade e inovação: a análise deverá avaliar

elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado, tais como: se propôs integração entre as culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promoveu a integração da cultura com outras esferas de conhecimento e da vida social (0 a 20 pontos);

c) Qualificação e/ou experiência profissional do candidato: apresentação de currículo e/ou portfólio do candidato (0 a 20 pontos).

4.3. Em caso de empate será observada a ordem de inscrição, premiando os primeiros inscritos.

## 5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1. O candidato selecionado será convocado para apresentar a seguinte documentação, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de perda do prêmio:

a) Declaração que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 395-13.392.0018.2.039-339031.00

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para o Departamento de Cultura e Turismo.

7.2. Na hipótese do número de candidatos selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

7.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.4. Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

7.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura e Turismo, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

7.7. Fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, além dos formulários e fichas para preenchimentos, as normas que regulamentam a o presente edital, sendo elas: Decreto Legislativo Federal nº. 06/2020, Lei Federal nº. 14.017/2020, Decreto Presidencial nº. 10.464/2020 e Decretos Municipais nº. 4.771/2020 e 4.794/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, aos 18 de novembro

de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
Prefeito Municipal.

MARCIA REGINA ZAGO  
Diretora Municipal de Cultura e Turismo.

## ANEXO I

### FORMULÁRIOS DE INDICAÇÃO

Categoria: Assinale a categoria na qual está sendo feita a inscrição (assinale uma única opção).

( ) Arte Tecnologia e Cultura Digital;

( ) Artes Plásticas e Artes Visuais;

( ) Artesanato;

( ) Audiovisual;

( ) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

( ) Dança;

( ) Design e Moda;

( ) Fotografia;

( ) Gestão, Pesquisa e Capacitação;

( ) Graffiti;

( ) Literatura;

( ) Manifestações Circenses;

( ) Música;

( ) Ópera e Musical;

( ) Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial;

( ) Produção Cultural;

( ) Teatro;

( ) Outro, especificar: \_\_\_\_\_

Tipo de inscrição:

( ) Personalidade;

( ) Grupo;

( ) Entidade.

Quem está preenchendo este formulário?

( ) A/O própria/o interessada/o no prêmio (autoindicação);

( ) Uma outra pessoa (terceiro) que está indicando alguém para receber o prêmio (Para esta opção, deve-se anexar a Carta de Anuência - Anexo II), assinada pela/o indicada/o, confirmando ter ciência que está sendo indicada/o para concorrer ao Prêmio e que concorda com a indicação de seu nome.

Nome do responsável pela indicação:

Telefone:

E-mail:

Dados do Indicado Pessoa Física

Nome completo:

Nome artístico e/ou social:

Telefone para contato:

E-mail:

Número do CPF:

Endereço completo:

Dados do Indicado Pessoa Jurídica

Razão Social:

Nome Fantasia:

Telefone para contato:

E-mail:

Número do CNPJ:

Endereço completo:  
Representante legal:  
Número do CPF:  
Telefone para contato:  
E-mail:  
Endereço completo:

O indicado já foi contemplado em outros editais de premiação?  
( ) SIM, Quais? \_\_\_\_\_  
( ) NÃO

Proposta de candidatura:  
Nome da/o candidata/o (escrever aqui o nome da personalidade, grupo ou organização indicada):  
Justifique a indicação, informando o tempo, a área de atuação e as principais atividades realizadas e as que estão em realização:  
O trabalho desenvolvido contribuiu para a valorização da área cultural em que atua? De que maneira?  
De que maneira a atuação da/o candidata/o pode ser considerada inovadora?  
De que maneira a atuação da/o candidata/o contribui para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos?  
Informe os benefícios que as atividades culturais desenvolvidas pelo candidato trouxeram à(s) comunidade(s) atendidas: (Apresente as benfeitorias, melhoras, resultados que a atuação da personalidade ou grupo trouxeram às comunidades em que foram realizadas. Cite quais comunidades e grupos foram/são atendidos ou impactados pela atuação da/os candidata/o, e se envolve populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade):

## ANEXO II MODELO - CARTA DE CIÊNCIA/ANUÊNCIA

À Diretoria de Cultura e Turismo.  
Município de Piracaia  
Piracaia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assunto: Carta de Ciência/Anuência

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ciência e concordo que a/o senhora/a \_\_\_\_\_ seja responsável pela minha indicação para o prêmio do Edital nº 03/2020, podendo esta/e submeter à proposta, apresentando a documentação solicitada.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
[Nome da pessoa indicada]

## ANEXO III MODELO - CARTA DE CIÊNCIA/ANUÊNCIA – PESSOA JURÍDICA

À Diretoria de Cultura e Turismo.  
Município de Piracaia  
Piracaia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nós, integrantes do grupo \_\_\_\_\_, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o/a senhor/a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, podendo este/a submeter a proposta ao Edital nº 03/2020, apresentar documentos, bem como receber a premiação em nome do grupo, caso o mesmo seja contemplado.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Piracaia, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Piracaia, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Piracaia, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXOS  
DLG 6-2020\*  
LEI FEDERAL 14017-2020\*  
DECRETO PRESIDENCIAL 10464-2020\*  
DECRETO MUNICIPAL 4.771-2020\*  
DECRETO MUNICIPAL 4.794-2020\*

## DLG 6-2020\*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

## LEI FEDERAL 14017-2020\*



**Presidência da República**  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

## Mensagem de veto

## Regulamento

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

## § 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da [Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#);

III - da [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#);

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#);

V - da [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#), que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da [Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

III - outras fontes de recursos.

§ 1º - O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)

§ 2º - Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)

§ 3º - A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 4º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)

§ 4º - O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 5º - Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 6º - A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Marcelo Henrique Teixeira Dias  
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

## DECRETO PRESIDENCIAL 10464-2020\*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de espaços, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 9º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 10º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

### CAPÍTULO II

#### DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

- I - dois membros da mesma unidade familiar; e
- II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no caput será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo I;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

### CAPÍTULO III

#### DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

### CAPÍTULO IV

#### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#):

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o [Anexo I](#), poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no site eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o [inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, \(Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020\)](#)

### CAPÍTULO V

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo [Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019](#), cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do [Anexo III](#), calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Agil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#).

### CAPÍTULO VI

#### DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumpriram o prazo de que trata o § 1º do art. 11. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020\)](#)

### CAPÍTULO VII

#### DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](#).

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no [art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020](#), os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

[Download para anexo 1](#) [Download para anexo 2](#) [Download para anexo 3](#)

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores de cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Piracaia;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

VI - fiscalizar a execução dos recursos recebidos;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA  
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"  
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, conforme assim nomeado:

I - Diretor Municipal do Departamento de Cultura e Turismo, que o presidirá:

- Márcia Regina Zago – RG 16.767.648-9;

II - 1 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamento:

- Kristiani Pereira Lopes Ribeiro – RG 41.216.011-0;

III - 1 (um) representante do Departamento de Educação:

- Marcia Cristina Barsotti Pinto da Fonseca – RG 16.338.094-6;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social:

- Cátia Aparecida Cabral Barreira – RG 21.129.086-5;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal:

- Claudia Maria Nogueira – RG 64.170.382-X;

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- Representante dos Grupos de Cultura Popular:
  - Waldemar Roberto Banfi – RG 12.750.963-X;
- Representante dos Artesãos:
  - Gislene Cristina Fontana Alves Machado – RG 27.865.193-8;
- Representante da área de Artes e Música:
  - Lucas Cauduro Figueiredo – RG 44.281.988-2;
- Representante do Grupo Pró-Cultura:
  - Andressa Vianna de Souza - RG: 40.500.912-4;
- Representante da área da dança:
  - Nicole Vitória Maruca – RG 59.796.887-1;

§ 2º - As atividades desempenhadas como membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º - O Departamento de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA  
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"  
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes desde decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Celio Gayer", em 08 de setembro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 08 de setembro de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO  
Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO MUNICIPAL 4.771-2020\*



MUNICÍPIO DE PIRACAIA  
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"  
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.771 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - O Departamento de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

## DECRETO MUNICIPAL 4.794-2020\*



### MUNICÍPIO DE PIRACAIA "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 4.794 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020.

Dispõe sobre: "Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências".

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as **ações emergenciais destinadas ao setor cultural** a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos:

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

**Art. 2º** O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de **R\$ 212.954,96- Duzentos e doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e seis centavos**, que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Piracaia por meio do Departamento de Cultura e Turismo e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc formado especificamente para o tema de acordo com o Decreto nº 4.771 de 08 de setembro de 2.020.

**Art. 3º** Compreende-se por:

- I. **Trabalhador(a) da Cultura:** Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de , incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;



### MUNICÍPIO DE PIRACAIA "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

- II. **Espaços Culturais:** São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e
- III. **Editais, Chamadas Públicas, Prêmios:** Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

#### CAPÍTULO II

##### Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Nacional de Cultura

**Art. 4º** Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Departamento de Cultura e Turismo, e serão distribuídos da seguinte forma:

- I. **Espaços e Territórios culturais:** conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:
  - a) **Grande Porte:** Estão aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;
  - b) **Médio Porte:** Estão aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e
  - c) **Pequeno Porte:** Estão aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.
- II. **Editais, Chamadas Públicas, Prêmios:** conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

**Parágrafo único.** A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

**Art. 5º** Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação, já cadastrado e aprovado, na plataforma do Governo Federal.

**Art. 6º** O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.



### MUNICÍPIO DE PIRACAIA "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

#### CAPÍTULO III

##### Do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

**Art. 7º** O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc foi criado através do Decreto nº 4.771 de 08 de setembro de 2.020 para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de da Lei nº 14.017/2020 Emergencial Aldir Blanc.

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a que se refere este capítulo tem a seguinte composição, conforme Decreto nº 4.771 de 08 de setembro de 2.020:

- I. Diretor Municipal do Departamento de Cultura e Turismo, que presidirá;
- II. 1 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamento;
- III. 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- IV. 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- V. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Piracaia;
- VI. 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

**Art. 9º** O Diretor do Departamento de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 10** As atividades desempenhadas pelos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc não serão remuneradas, mas sim consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 11** O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Mapeamento do Setor Cultural do Município de Piracaia

**Art. 12** O Departamento de Cultura e Turismo utilizará o cadastramento municipal e o cadastramento no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, para realizar o Cadastro de Profissionais de Cultura e Grupos Culturais.

**Art. 13** Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

**Art. 14** Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo espaço e/ou território cultural.

**Art. 15** A O Departamento de Cultura e Turismo deverá realizar ações que busquem dar acesso ao cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.



### MUNICÍPIO DE PIRACAIA "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 16** O cadastramento foi aberto em 01/07/2020 e encerrou em 30/09/2020 para novos cadastros ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei Federal.

#### CAPÍTULO V

##### Da Inscrição de Propostas e Prazos

**Art. 17** De acordo com artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, será utilizado o sistema *online* ou entrega presencial no Departamento de Cultura e Turismo de Piracaia localizado a Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 - Centro, para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.

**Art. 18** Os prêmios, concursos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

**Art. 19** Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exigido de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

**Parágrafo único.** Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

**Art. 20** De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

- I. **Trabalhador (as) a cultura:** terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória;
- II. **Grupos e Coletivos culturais:** Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória; e
- III. **Espaços e Territórios culturais:** Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória.

**Art. 21** Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Piracaia.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

## CAPÍTULO VII

### Da Sobreposição Entre Entes

**Art. 22** O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal.

## CAPÍTULO VIII

### Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

**Art. 23** Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I. Publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II. Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III. Eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV. Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V. Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.
- VI. Festas do calendário Nacional e Municipal.

**Art. 24** Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I. Espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

## CAPÍTULO IX

### Dos Projetos Culturais

**Art. 25** Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

**Art. 26** Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema online e não finalizados serão cancelados.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 27** Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

**Art. 28** O Departamento de Cultura e Turismo poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

**Art. 29** Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

**Art. 30** Todos os beneficiários assinarão **Termo de Auxílio Emergencial**, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

## CAPÍTULO X

### Do Auxílio Subsídio para Manutenção de Espaços Culturais

**Art. 31** Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local.

**Art. 32** Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**Parágrafo 1º.** Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

**Parágrafo 2º.** Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

## CAPÍTULO XI

### Da Autodeclaração



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 33** Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

**Parágrafo 1º.** O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

## CAPÍTULO XII

### Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

**Art. 34** Será criado o portal **Transparência Lei Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico <https://www.piracaia.sp.gov.br/>, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

**Art. 35** Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico <https://www.piracaia.sp.gov.br/>, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

**Art. 36** Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

**Parágrafo único.** Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

## CAPÍTULO XIII

### Do Limite de Concentração de Renda

**Art. 37** Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

- I. **Espaços e Territórios Culturais:** vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

- II. **Trabalhadores (as) da Cultura:** Não poderão concentrar mais de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participam, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

## CAPÍTULO XIV

### Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

**Art. 38** Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

- I. **Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura:** Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regimentos específicos
- II. **Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
- III. **Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- IV. **Grupos e Coletivos Culturais:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- V. **Projetos Culturais de ações coletivas:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;
- VI. **Ações culturais individuais ou de pequenos grupos:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

## CAPÍTULO XV

### Do Relatório Final de Atividades

**Art. 39** Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

- I. Deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- II. Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III. Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

- IV. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério do Departamento de Cultura e Turismo e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
- V. Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- VI. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
- VII. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Departamento de Cultura e Turismo decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

**Art. 40** O Departamento de Cultura e Turismo e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

**Art. 41** A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no Departamento de Cultura e Turismo, obedecendo às fases abaixo:

- I. O Departamento de Cultura e Turismo terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;
- II. Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;
- III. O Departamento de Cultura e Turismo fará a apresentação ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

**Art. 42** Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Grupo de Trabalho.

**CAPÍTULO XVI**  
**Das Contrapartidas**



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 43** Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelo Auxílio Subsidio, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

- I. Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura e Turismo; e
- II. No ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 44** A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

**Art. 45** O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o **Termo de Co-responsabilidade**, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

**Art. 46** Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

**CAPÍTULO XVII**  
**Das Penalidades**

**Art. 47** A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

**Art. 48** O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XVIII.

**CAPÍTULO XVIII**

**Da Divulgação do Auxílio Emergencial**

**Art. 49** Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I. Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o braço oficial da cidade de Piracaia, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);
- II. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
- III. Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura de Piracaia; e
- IV. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancpiracaia #transparencialeialdirblanc.

**CAPÍTULO XIX**

**Das Disposições Finais**

**Art. 50** Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia do Departamento de Cultura e Turismo.

**Art. 51** O Departamento de Cultura e Turismo poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

**Art. 52** O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

**Art. 53** Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

**Art. 54** Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-6048.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Art. 55** Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Departamento de Cultura e Turismo.

**Art. 56** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 20 de outubro de 2.020.

DR. JOSÉ SYLVINO CINTRA  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 20 de outubro de 2.020.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELE DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento de Administração

## LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 - PROCESSO Nº 1109/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRISCO LIMPO, CASCALHO, RACHÃO E BICA CORRIDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

**EMPRESA: DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ 09.388.890/0001-25

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	750	M³	PEDRISCO LIMPO	R\$ 103,00

**EMPRESA: STONE BUILDING S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ 03.918.238/0001-99

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
02	750	M³	CASCALHO	R\$ 88,90
04	750	M³	BICA CORRIDA	R\$ 89,90

**EMPRESA: A A PEDRA BRUTA COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTR. LTDA**  
CNPJ 16.907.212/0001-97

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
03	750	M³	RACHÃO	R\$ 91,00
07	250	M³	RACHÃO	R\$ 91,00

**EMPRESA: NG ENGENHARIA INTERIORES E COMERCIO LTDA ME**  
CNPJ 28.092.028/0001-90

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
05	250	M³	PEDRISCO LIMPO	R\$ 103,90
06	250	M³	CASCALHO	R\$ 88,90
08	250	M³	BICA CORRIDA	R\$ 89,90

Prazo de entrega: Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições escritas, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição. As entregas deverão ser feitas no seguinte local: Garagem Municipal, sito a Avenida Sete de Setembro S/N, Centro, nesta cidade de Piracaia.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

Piracaia, 12 de novembro de 2020.

Dr. José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

CONVITE: 02/2020 - PROCESSO Nº: 1013/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GAVETEIROS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORM ANEXO.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da LF nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a licitação em epígrafe e conforme julgamento da proposta anexa aos autos e ADJUDICO o objeto da presente licitação à empresa abaixo:

GLAUCIO ANTONIO INFANTI JUNIOR EPP, CNPJ 15.503.945/0001-01 - VALOR GLOBAL R\$ 87.166,83

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela contratante, 10 dias após a execução do serviço e aprovação pela Diretoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, através de transferência bancária em conta cuja titularidade seja a do fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil.

Validade da proposta: 60 dias a contar da data de abertura das propostas.

Piracaia, 09 de novembro de 2020.

Dr. Jose Silvino Cintra

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO N.º 121/2020 – Processo nº 454/2020 – CONVITE Nº. 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATADA: FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PREDIO DO ANTI-GO ABRIGO PARA ADAPTAÇÃO DE BERÇÁRIO PARA A EMEI ANESIO GRANADO FERREIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E PROJETO EM ANEXO. ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2020 – ORDEM DE INICIO:18/08/2020.

Aos 16 dias do mês de novembro de 2020, compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo o MUNICÍPIO DE PIRACAIA representado por seu atual Prefeito Sr. Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista – Piracaia SP e de outro lado a empresa FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO ME (NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), com sede em São Paulo/SP, Cep:12970-000, Rua Lord Cockrane, 519, cadastrada no C.N.P.J nº 31.389.905/0001-29, neste

ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. Fabiana Defourny Martins, portadora da cédula de identidade nº 28.508.497, CPF nº 251.717.508-07, (Declarada não financiadora de campanha eleitoral no Município) para o fim de aditar a cláusula VII do atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA VII: O prazo de que trata a cláusula VII fica prorrogado por 30 (trinta) dias.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: \_\_\_\_\_

Dr. Jose Silvino Cintra  
Prefeito Municipal

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO ME

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 163/2020 - PROCESSO Nº 1116/2020 - DISPENSA Nº 71/2020 -CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ Nº 81.706.251/0001-98 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA SOCIAL DO MUNICIPIO- VALOR: R\$ 5.600,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 03/11/2020

CONTRATO Nº 164/2020 - PROCESSO Nº 1116/2020 - DISPENSA Nº 71/2020 -CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: AGIL MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 20.590.555/0001-48 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA SOCIAL

DO MUNICIPIO- VALOR: R\$ 3.934,80 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 03/11/2020

CONTRATO Nº 165/2020 - PROCESSO Nº 1116/2020 - DISPENSA Nº 71/2020 -CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A CNPJ Nº 12.420.164/0002-38 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA SOCIAL DO MUNICIPIO- VALOR: R\$ 22.780,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 03/11/2020

CONTRATO Nº 170/2020 - PROCESSO Nº 1133/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 -CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: CUCINA RISTORANTE BERGAMO LTDA CNPJ Nº 32.802.490/0001-36 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AO SEGUINTE LOCAL: RESTAURANTE DO MIRANTE BOA VISTA- SANTO CRUZEIRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL- VALOR: R\$ 2.000 POR MÊS - VIGÊNCIA: 12 MESES - ASSINATURA: 17/11/2020

CONTRATO Nº 171/2020 - PROCESSO Nº 983/2020 - DISPENSA Nº 62/2020 -CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: ERICA APARECIDA MARIANO 30422093858 CNPJ Nº 37.411.310/0001-09 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO) PARA ATENDER SOLICITAÇÕES DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- VALOR: R\$ 900,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 03/11/2020

## LEGISLATIVO

### ATO DA MESA Nº 37/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar que seja efetuada a renovação da apólice de seguro do prédio desta Câmara Municipal com empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, conforme informações da Diretoria Geral Administrativa e parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo, encartado ao Proc. Administrativo nº 111/2016.

Providencie-se.

Câmara Municipal de Piracaia em, 03 de novembro de 2020.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy  
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia  
Eduardo Novaes da Purificação - 1º Secretário  
Rodrigo Enzo Simeone - 2º Secretário

### ATO DA MESA Nº 38/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar que seja efetuada a renovação do contrato de seguro do veículo oficial (Toyota Hilux SW4 Sr-at 2.7 16v) com a empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, conforme informações da Diretoria Geral Administrativa e parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica deste Legislativo, encartado ao Proc. Administrativo nº 176/2019.

Providencie-se.

Câmara Municipal de Piracaia em, 28 de outubro de 2020.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy  
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia  
Eduardo Novaes da Purificação - 1º Secretário  
Rodrigo Enzo Simeone - 2º Secretário

### ATO DA MESA Nº 39/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar que seja efetuada a renovação do contrato com a empresa Verocheque Refeições LTDA. para fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos

de alimentação e cesta de natal assim como as respectivas cargas de créditos, conforme informações da Diretoria Geral Administrativa e parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo, encartado ao Proc. Administrativo nº 189/2017.

Providencie-se.

Câmara Municipal de Piracaia em, 29 de outubro de 2020.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy  
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia  
Eduardo Novaes da Purificação - 1º Secretário  
Rodrigo Enzo Simeone - 2º Secretário

### ATO DA MESA Nº 40/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa visando o fornecimento de galões de água de 20l. Conforme processo administrativo 92/2.020.

Câmara Municipal de Piracaia em, 11 de outubro de 2020.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy  
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia  
Eduardo Novaes da Purificação - 1º Secretário  
Rodrigo Enzo Simeone - 2º Secretário

### Resumo de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Piracaia  
Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – CNPJ nº 61.198.164/0001-60  
Processo Administrativo: 111/2016  
Objeto: Seguro Compreensivo Empresarial do prédio da Câmara Municipal de Piracaia  
Valor: R\$ 2.043,63 (dois mil e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).  
Vigência: 12 meses  
Modalidade: Dispensa / Renovação Contratual

### Resumo de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Piracaia  
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE  
Processo Administrativo nº: 187/2017  
Objeto: O presente Termo tem por objeto a PRORRO-

GAÇÃO do contrato referente ao Processo Administrativo nº 187/2018 que estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Valor: A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 128,78 (cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

Pela prorrogação da prestação dos serviços, a Contratante pagará a importância certa de R\$ 6.181,85 (seis mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), valor esse já corrigido pelo IPCA/IBGE acumulado de 2,44% (dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) dos últimos 12 meses.

Vigência: 12 meses - 02/10/2020 a 01/10/2021.

Modalidade: Dispensa / Renovação Contratual.

#### Resumo Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Piracaia

Contratado: Verocheque Refeições Ltda. – CNPJ.

06.344.497/0001-41

Processo Administrativo: 189/2017

Objeto: O presente Termo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato referente ao Processo Administrativo nº 189/2017 de prestação de serviços para fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e cesta de natal assim como as respectivas cargas de créditos.

Valor Estimado: R\$ 218.540,62 (duzentos e dezoito mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) pelo período de doze meses.

Início: 07 de novembro de 2020.

Vigência: 12 meses

Modalidade: Pregão Presencial / Renovação Contratual

#### Resumo Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Piracaia

Contratado: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais

Processo Administrativo: 176/2019

Objeto: Contrato de Seguro para veículo oficial (Toyota Hilux SW4 Sr-at 2.7 16v).

Valor: R\$ 2.722,21 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

Início: 05 de novembro de 2020.

Vigência: 12 meses

Modalidade: Dispensa / Renovação Contratual

#### HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 84/2020

OBJETO: "contratação de empresa para manutenção do veículo oficial Volkswagen Gol"

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme proposta anexa aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

1 - Roby Serviços – Roberval Novaes de Oliveira ME  
I.E.: 534.011.436.111

CNPJ: 68.891.894/0001-90

Valor total: R\$ 588,90 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 09 de novembro de 2020.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

#### HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 85/2020

OBJETO: "contratação de empresa para 4ª revisão do veículo oficial Toyota Hilux SW4"

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme proposta anexa aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresa:

1 - Toyota Expoente – Unidade Atibaia – Malabar Comercial de Veículos Ltda. - CNPJ: 02.718.697/0006-70.

Valor total: R\$ 1.982,84 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos reais).

Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.

Validade da Proposta: 10 (dez dias).

Piracaia, 03 de novembro de 2020.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy  
Presidente da Câmara Municipal de Piracaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-004021/989/16

Prefeitura Municipal: Piracaia

Exercício: 2016

Prefeito: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013)  
e outros

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,95%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	60,38%
DESPESAS COM PESSOAL	86,86%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	23,01%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,00%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 c/c o 56, inciso II do Regimento Interno, considerando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/00, a despeito dos insistentes alertas deste Tribunal; a inobservância do artigo 59, § 1º da Lei Federal 4320/64, além da indisponibilidade financeira para suportar compromissos de curto prazo, decidiu pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE PIRACAIA, relativas ao exercício de 2.016, com **recomendações** à Municipalidade para correção dos demais defeitos apontados nos demonstrativos.

Por se tratar de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12 / 12 / 18

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS JOSE OSELO. Sistema e.TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://sp.procedimentos.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-18X0-0270-9443-10X

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315, 3º A II - Centro - SP - CEP: 01017-906 - PABX: 3292-3529  
INTERNET: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br) - E-MAIL: [gcecr@tce.sp.gov.br](mailto:gcecr@tce.sp.gov.br)

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra  
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP  
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco